



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 304 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
UNICA	30/05/2008
PRIMEIRA	30/06/2008
SEGUNDA	30/07/2008
TERCEIRA	30/08/2008
QUARTA	30/09/2008
QUINTA	30/10/2008
SEXTA	30/11/2008
SETIMA	30/12/2008
SETIMA	30/01/2009
SETIMA	30/02/2009
SETIMA	30/03/2009
SETIMA	30/04/2009

“Dispõe sobre o Calendário para ao Exercício Fiscal de 2.008, define percentuais para descontos e prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o referido exercício, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis urbanos, atinentes ao exercício fiscal de 2007, será efetuado em parcela única ou em até 10 (oito) parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), de acordo com o calendário abaixo específico:

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



CALENDÁRIO FISCAL DE 2008

PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
- ÚNICA	30/05/2008
1ª PRIMEIRA	28/02/2008
2ª SEGUNDA	30/03/2008
3ª TERCEIRA	30/04/2008
4ª QUARTA	30/05/2008
5ª QUINTA	30/06/2008
6ª SEXTA	30/07/2008
7ª SÉTIMA	30/08/2008
8ª SÉTIMA	30/09/2008
9ª SÉTIMA	30/10/2008
10ª SÉTIMA	30/11/2008

Artigo 2º - Aos contribuintes que estiverem quites com o Município quanto aos pagamentos do IPTU de exercícios anteriores, até o dia 30 de dezembro de 2007, serão concedidos os descontos abaixo especificados referentes aos pagamentos do mencionado Tributo de competência do exercício de 2008.

- a) De 30% (trinta por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/05/2008 para os imóveis urbanos com construções;
- b) De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/06/2008 para os imóveis urbanos sem construções;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA


Administração 2005 a 2008



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 13 de Dezembro de 2007.


Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM
A PREENCHIMENTO NOS LUGARES DE COSTUME: